



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza a fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaity, a firmar termo de parcelamento de débito com o instituto de previdência dos servidores públicos do município de Ibaity, relativo à contribuição previdenciárias patronais e retidas, relativas ao período de ago/1999 a set/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º A Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaity fica autorizada a celebrar, Termo de Parcelamento de Dívida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity - IBAITIPREVI, referente às contribuições previdenciárias patronais do período de AGO/1999 a SET/2007, e, as contribuições retidas, relativas ao período de AGO/1999 a DEZ/2004, totalizando a importância de R\$ 436.088,55 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados monetariamente até a data de 30/12/2007, consoante demonstrativo incluso, que integra a presente Lei.

§ 1º O valor da dívida retida consolidada no período de AGO/1999 a DEZ/2004, será pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.652,07 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), e o restante em 59 (cinquenta e nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.603,00 (hum mil, seiscentos e três reais);

§ 2º O valor da dívida patronal no primeiro período compreendido entre AGO/1999 a DEZ/2004 será pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 964,26 (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), e o restante em 149 (cento e quarenta e nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

~~**§ 3º O valor da dívida patronal no segundo período compreendido entre ABR/2006 a SET/2007, será pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.428,22 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), e o restante em 59 (cinquenta e nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.413,00 (três mil, quatrocentos e treze reais), totalizando a importância geral de R\$ 436.088,55 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e cinco**~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~centavos), as quais serão corrigidas de acordo com o artigo 83 da Lei nº 307, de 30 de outubro de 2001, e conforme o Artigo 32 da O.N. nº 01/2007.~~

§ 3º O valor da dívida patronal no segundo período compreendido entre ABR/2006 a SET/2007, será pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.428,22 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), e o restante em 59 (cinquenta e nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.413,00 (três mil quatrocentos e treze reais); [\(Redação dada pela Lei nº 534 de, 2008\).](#)

§ 4º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC acrescidas de taxa de juros de 6% a.a ou 1% (um por cento) de juro ao mês e multa de 2% (dois por cento) em conformidade com o Código Tributário Municipal, devendo utilizar a maior correção em vigor, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial; [\(Incluído pela Lei nº 534 de, 2008\).](#)

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 12% a.a e correção pelo INPC ou 1% (um por cento) de juro ao mês e multa de 2% (dois por cento) em conformidade com o Código Tributário Municipal, desde a data do vencimento até a data do pagamento. [\(Incluído pela Lei nº 534 de, 2008\).](#)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da execução extra-orçamentária no grupo 96.07.03.000 – Contribuição Patrimonial de Exercício Anterior, na conta 20.21.00.00 – Inscrição de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18.12.2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL